



LEI Nº 5.115, DE 13 DE ABRIL DE 1.998

Renova o prazo objeto da Lei nº 2.151/75, de concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a renovar, por igual período, o prazo de concessão do direito real de uso outorgada ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, conforme Lei nº 2.151, de 29 de dezembro de 1.975, a partir de 30 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Ficam restabelecidos e convalidados todos os efeitos decorrentes da concessão de que trata a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos